

Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção

Sumário

I. O compromisso da ABECS com um ambiente concorrencial livre, justo e saudável e o combate à corrupção	2
II. Conceitos.....	2
III. Escopo e abrangência desta Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção e do Manual de Regras.....	4
IV. Autoridades competentes para a aplicação das normas de defesa da concorrência e de combate à corrupção e respectivas atribuições	5
V. Acordo de Leniência	7
VI. Difusão da Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção.....	8
VII. Regras de governança da ABECS.....	9
VIII. Canal de denúncia.....	9
IX. Medidas disciplinares.....	10
X. Solução de dúvidas sobre o Programa de Cumprimento de Regras da ABECS ..	10
XI. Atualização da Política Interna e do Manual de Regras de Cumprimento.....	11
XII. Auxílio a Associadas da ABECS.....	11

I. O compromisso da ABECS com um ambiente concorrencial livre, justo e saudável e o combate à corrupção

A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (**ABECS**) entende que a livre concorrência conduz as empresas a desenvolverem produtos e serviços inovadores e de alta qualidade, preços competitivos e maior produtividade. De outra parte, que a corrupção é um elemento destrutivo para a confiança no mercado, a sociedade e o desenvolvimento econômico e social como um todo. Nesse contexto, a **ABECS** encontra-se plenamente comprometida com a fiel observância das normas brasileiras de defesa da concorrência e de combate à corrupção, sempre buscando a promoção de práticas íntegras nas relações de mercado, bem como nas relações entre agentes privados e o Poder Público.

II. Conceitos

- **Entidade da Administração Pública.** Qualquer entidade pertencente à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, bem como à Administração Pública Estrangeira, compreendida nesta entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.
- **Agente Público.** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades da Administração Pública.
- **Ato de Corrupção.** Promover, oferecer ou dar (por si ou interposta pessoa) ou ordenar, autorizar ou permitir que terceiro ofereça, prometa ou dê (**corrupção ativa**), ou, ainda, solicite, receba ou aceite a promessa de (**corrupção passiva**), qualquer Vantagem Indevida a qualquer Agente Público, além das demais condutas tipificadas na legislação em matéria de corrupção. A obtenção de Vantagem Indevida pelos Colaboradores também será considerada, no âmbito desta Política, como um Ato de Corrupção.

- **Associadas.** Empresas e associações representativas, nacionais ou estrangeiras legalmente constituídas que estejam relacionadas no artigo 3º do Estatuto Social da **ABECS**.
- **CADE.** Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- **Colaboradores.** Associadas da **ABECS** e seus representantes, Diretores e Empregados da **ABECS**, bem como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e quaisquer outros terceiros que mantenham relações com a **ABECS**, incluindo partes de acordos de cooperação, convênios, consórcios ou contratos de qualquer outra natureza que envolvam a **ABECS**.
- **Conduta Imprópria.** Qualquer conduta contrária à lei ou à presente Política incluindo, em especial, a prática de Ato de Corrupção.
- **Conflito de Interesse.** Situação em que a existência de um interesse pessoal ou privado de um Colaborador em determinada matéria possa influenciar sua atuação de maneira que se contraponha aos interesses da **ABECS**. Por interesse pessoal ou privado, entende-se qualquer potencial vantagem individual, para si ou para os familiares, amigos próximos e afins.
- **Diretores.** Diretor Executivo, membros da Diretoria Estatutária, membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Ética e Autorregulação da **ABECS**.
- **Infrações à Ordem Econômica.** Práticas cometidas por empresas e seus representantes, unilateralmente ou conjuntamente com concorrentes, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos lesivos à concorrência. Essas infrações são coibidas pela Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.
- **Legislação Anticorrupção.** Expressão que abrange as seguintes leis, e respectivas normas que as regulamentem, e tratados internacionais:
 - a. *Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013*, conhecida como “Lei Anticorrupção”, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;
 - b. *Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992*, conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa”, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato,

cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

- **Legislação de Defesa da Concorrência.** Expressão que abrange as seguintes leis e respectivas normas que as regulamentem:
 - a. *Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011*, conhecida como “Lei de Defesa da Concorrência”, estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
 - b. *Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990*, define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

- **Pessoas Expostas Politicamente:** Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definição da Circular n. 3.461 do Banco Central do Brasil.

- **Vantagem Indevida.** Dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem, direta ou indireta, paga, prometida ou oferecida a Agente Público, a qualquer título, que tenha o objetivo ou efeito de indevidamente influenciar, acelerar ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão de tal pessoa.

III. Escopo e abrangência desta Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção e do Manual de Regras

Esta Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Combate à Corrupção e de Defesa da Concorrência (“Política Interna”), bem como o Manual de Regras que a acompanha e a integra, buscam apresentar as medidas adotadas pela **ABECS** para garantir a atuação plenamente conforme de seus Colaboradores às normas de defesa da concorrência e de combate à corrupção. Todavia, estes documentos não descrevem exhaustivamente cada situação específica em que questões sensíveis, do ponto de vista concorrencial ou de anticorrupção, podem ocorrer e não substituem assessoria jurídica específica, quando necessária.

IV. Autoridades competentes para a aplicação das normas de defesa da concorrência e de combate à corrupção e respectivas atribuições

A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), pertinente à defesa do ambiente concorrencial, reestruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (“SBDC”), prevendo que este seria composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (“SEAE”). O CADE é constituído, especificamente, pelos seguintes órgãos: (i) Superintendência-Geral (“SG”); (ii) Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (“Tribunal”); e (iii) Departamento de Estudos Econômicos (“DEE”), cujas atribuições são as seguintes:

- SG: é o órgão responsável por analisar práticas potencialmente anticompetitivas ou atos de concentração econômica. A SG também propõe ou examina pedidos de acordo em processos administrativos (TCCs) e atos de concentração (ACCs). É formada por 1 (um) Superintendente-Geral e 2 (dois) Superintendentes-Adjuntos.
- Tribunal: órgão responsável por julgar práticas potencialmente anticompetitivas ou atos de concentração econômica, bem como aprovar acordos (TCCs e ACCs) celebrados pela SG. Tem como membros um Presidente e seis Conselheiros.
- DEE: órgão responsável por elaborar estudos e pareceres econômicos, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do CADE.

A SEAE, por fim, é responsável por promover a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, opinando sobre propostas de atos normativos, elaborando estudos e propondo a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos.

A Lei de Defesa da Concorrência atribui ao CADE a competência para identificar e controlar (i) condutas caracterizadas como Infrações à Ordem Econômica, tais como cartéis, uniformização de condutas comerciais e troca de informações sensíveis entre empresas e abuso de posição dominante; e (ii) operações de concentração econômica que devem ser submetidos à aprovação do CADE, tais como fusões, aquisições, *joint ventures* entre empresas e contratos associativos entre concorrentes ou entre estes e seus agentes econômicos verticalizados (conhecidas como “atos de concentração”).

Por sua vez, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção, atribui à autoridade máxima de cada órgão ou entidade

da administração pública afetado pela conduta delitiva a competência para instaurar e julgar processos administrativos punitivos em face de seus autores.

A Lei Anticorrupção tem por objetivo combater práticas consistentes em, entre outros, (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a agentes públicos; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; (iii) utilizar-se de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e (iv) dificultar, ou intervir em, atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, dentre outros atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

Tanto a Lei de Defesa da Concorrência quanto a Lei Anticorrupção preveem que as autoridades competentes para o exercício da política de defesa da concorrência e de combate à corrupção podem instituir processos administrativos punitivos em face de entidades infratoras, o que inclui associações como a **ABECS**, bem como aplicar-lhes sanções civis e administrativas.

A Lei de Defesa da Concorrência prevê, como penalidade aplicável a quem adota práticas anticompetitivas, a imposição de multa, nos seguintes termos:

- No caso de empresa, de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- No caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa.
- No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); e

A Lei Anticorrupção, por sua vez, prevê a imposição de sanções administrativas, a saber:

- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Além de sanções administrativas, existem outras sanções de natureza civil e penal aplicáveis a infrações de corrupção e à ordem econômica.

V. Acordo de Leniência

Tanto a Lei de Defesa da Concorrência como a Lei Anticorrupção preveem a possibilidade da celebração de Acordo de Leniência entre o infrator e as autoridades. Por meio destes acordos, o infrator colabora com as autoridades em investigações de condutas ilícitas a fim de auxiliá-las a identificar os demais envolvidos, em troca da isenção ou da redução de punições.

Para tanto, o interessado deve (i) ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; (ii) cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; e (iii) admitir a sua participação no ilícito e cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo.

As entidades competentes, bem como os benefícios resultantes do Acordo de Leniência, variam conforme a prática denunciada refira-se a uma infração à Lei de Defesa da Concorrência ou à Lei Anticorrupção:

- Lei de Defesa da Concorrência. Cabe à SG celebrar Acordos de Leniência com interessados (pessoa física ou pessoa jurídica envolvida na infração). O acordo poderá resultar em (i) isenção das penas aplicáveis, quando a SG não tiver conhecimento da prática denunciada, ou a sua redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) nas demais hipóteses; e, eventualmente, (ii) não oferecimento de ação penal em face do beneficiário do Acordo de Leniência e extinção de punibilidade quando cumprido o acordo.

- Lei Anticorrupção. Cabe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública celebrar Acordos de Leniência com interessados (apenas pessoa jurídica). A Controladoria-Geral da União (“CGU”), porém, por expressa disposição legal, será o órgão competente para celebrar Acordos de Leniência no âmbito do Poder Executivo Federal e nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira. Por fim, poderá resultar na redução de até 2/3 (dois terços) da multa e na isenção das sanções de publicação extraordinária da decisão condenatória e da proibição de receber incentivos, permanecendo a possibilidade de aplicação das demais penalidades.

Nos dois casos, a proposta de Acordo de Leniência rejeitada não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado e, na hipótese de descumprimento, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos.

VI. Difusão da Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção

A fim de dar efetividade ao compromisso da **ABECS** com a fiel observância da legislação de defesa da concorrência e de combate à corrupção, a presente Política Interna e o Manual de Cumprimento de Regras serão mantidos acessíveis a todos os Colaboradores, em todos os níveis hierárquicos. Todas as empresas associadas, inclusive aquelas que vierem a integrar a **ABECS** no futuro, receberão uma cópia destes documentos.

Será designado pela Diretoria Executiva da **ABECS** um Coordenador para a Coordenação de *Compliance*, com mandato fixo de 2 (dois) anos, com possibilidade de redesignação, por iguais períodos subsequentes, responsável por assegurar a difusão e o amplo conhecimento, por todos os Colaboradores, dos termos desta Política Interna e do Manual de Cumprimento de Regras que a acompanha. Essa Coordenação será dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o seu pleno funcionamento, e seu titular será, necessariamente, um funcionário da equipe técnica da **ABECS**, sem qualquer vínculo com qualquer das Associadas.

Todos os Diretores e representantes das Associadas da **ABECS**, além de Colaboradores que sejam expostos a questões concorrenciais ou responsáveis pela interação com Entidades da Administração Pública, participarão de sessões periódicas

de treinamento e deverão difundir a cultura de defesa da concorrência e do combate à corrupção entre os demais colaboradores.

Ademais, os Colaboradores deverão firmar declaração por meio da qual atestam o recebimento e o conhecimento desta Política Interna e do Manual de Cumprimento de Regras, conforme padrão disponível no **Anexo I**. As declarações devidamente assinadas serão encaminhadas à Coordenação de *Compliance*, que deverá arquivá-los, certificando-se de que todos receberam o material e o treinamento necessários.

VII. Regras de governança da ABECS

De acordo com seu Estatuto Social, a **ABECS** é composta pelos seguintes órgãos internos:

- a. Assembleia Geral. Composta por representantes de todas as suas Associadas.
- b. Diretoria Estatutária. Integrada por até 16 (dezesesseis) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 14 (quatorze) Diretores Estatutários. Os dois primeiros serão necessariamente administradores das Associadas, e os demais, eleitos dentre representantes das categorias de “Emissores”, “Bandeiras”, “Credenciadoras e “Processadoras” ou das respectivas Associações.
 - i. Diretoria Executiva. Composta por 1 (um) Diretor-Executivo indicado pelo Diretor Presidente.
 - ii. Comitês técnicos. Compostos por representantes indicados pelas Associadas, podendo ser assessorados por Comissões e Grupos de Trabalho criados pela Diretoria Executiva, reportando-se diretamente a esta última.
- c. Conselho de Ética e Autorregulação. Composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 13 (treze) membros.
- d. Conselho Fiscal. Composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

VIII. Canal de denúncia

Os Colaboradores ou terceiros que tiverem conhecimento de prática ou conduta de Colaboradores, no âmbito das atividades associativas da **ABECS**, que atente ou possa atentar contra a Legislação Anticorrupção, a Legislação de Defesa da

Concorrência ou ao disposto no presente Programa, poderão encaminhar denúncia à Coordenação de *Compliance* da **ABECS**. A denúncia poderá ser encaminhada via e-mail (compliance@abecs.org.br) ou, garantida a forma anônima, devendo identificar claramente os fatos reportados, inclusive local e data de sua ocorrência.

A Coordenação de *Compliance* fica obrigado a apurar imediatamente a procedência da denúncia, tomando todas as providências necessárias para (i) a cessação da prática/conduita desconforme, (ii) a identificação dos responsáveis e (iii) a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

IX. Medidas disciplinares

Os Colaboradores deverão observar fielmente a legislação brasileira de defesa da concorrência e de combate à corrupção, bem como a presente Política e o Manual de Cumprimento de Regras que a acompanha. A inobservância desses preceitos poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, as quais serão adotadas:

- i. tendo em conta a gravidade da infração cometida e desde que sejam compatíveis com o regime jurídico de cada Colaborador;
- ii. mediante procedimento interno de apuração de responsabilidade, conduzido pela Coordenação de *Compliance*;
- iii. com observação das garantias dos interessados ao contraditório, à ampla defesa, e ao respeito às normas contratuais e à legislação trabalhista.

As medidas disciplinares aplicadas poderão ser divulgadas aos Colaboradores, na medida em que seja necessário para orientar a implementação da Política Interna e que não viole direitos individuais. A medida disciplinar aplicada pelo Coordenador de *Compliance* poderá ser submetida à revisão de um comitê de Associadas do qual não participará, em hipótese alguma, a Associada sujeita a medida disciplinar sob discussão.

X. Solução de dúvidas sobre o Programa de Cumprimento de Regras da ABECS

Os Colaboradores poderão contatar a Coordenação de *Compliance* em caso de dúvidas relacionadas a esta Política Interna e/ou ao Manual de Cumprimento de

Regras. As dúvidas suscitadas serão compiladas e arquivadas pela Coordenação de *Compliance* e levadas em consideração para a elaboração do conteúdo das sessões periódicas de treinamento, bem como para a revisão da presente Política Interna e do Manual de Cumprimento de Regras, quando oportuno e conveniente.

XI. Atualização da Política Interna e do Manual de Regras de Cumprimento

Sempre que necessário, oportuno ou conveniente, a **ABECS** providenciará, por iniciativa da Coordenação de *Compliance*, a atualização da presente Política Interna e do Manual de Cumprimento de Regras, a fim de aprimorá-los e mantê-los alinhados à legislação aplicável, com a assessoria de profissionais especializados.

No processo de atualização da Política Interna e do Manual de Cumprimento de Regras, serão levadas em consideração: (i) dúvidas suscitadas por Colaboradores quanto à aplicação do alcance e aplicação destes documentos; (ii) apurações internas de caráter disciplinar; e (iii) fragilidades identificadas nestes documentos pela Coordenação de *Compliance* e/ou Colaboradores.

XII. Auxílio a Associadas da ABECS

A **ABECS** prestará todo auxílio necessário a qualquer Associada interessada em adotar um Programa de Cumprimento de Regras para obediência à Legislação de Defesa da Concorrência e à Legislação Anticorrupção, desempenhando um papel de difusão da legislação e dos programas de aderência a ela.

Anexo I

à Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção

Declaração

Por meio da presente Declaração, confirmo que recebi da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS a Política Interna de Conformidade à Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção e o Manual de Cumprimento de Regras, cujas disposições e preceitos serão cumpridos integralmente por mim.

Nome:

Cargo:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Esta declaração será arquivada pelo Coordenador de Compliance da ABECS